



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 225100-07.1990.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID MARIANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Roberto de Castro, Agravado(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Luis Eduardo Mendes Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66800-06.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Andreia Barbosa da Silva, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aída Glanz, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Ana Cecília Varajão Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI SÃO GONÇALO E OUTRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72800-98.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ÉMERSON MARSON, Advogado: Marcos Sérgio Rios, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9400-46.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVIANE MARIA JAENISCH, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Raquel Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 66400-13.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME, Advogado: Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Advogado: Jorge Guilherme Pfisterer Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Advogado: Francisco Miguel Soares, Agravado(s): ROSANA CRISTINA VIEIRA COSTA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO MORRO SANTO CRISTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 360400-79.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENILSON PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 97900-81.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Marina Pereira Lima Penteadó, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): DONIZETE TRIDICO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco e do instituto Economus. Em consequência, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: AIRR - 106000-48.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LUAN MACHADO CAPOTE, Advogada: Amanda Cristina Machado Capote, Agravado(s): ALTASEG TECNOLOGIA PARA AMBIENTE SEGURO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 133600-85.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado: Vitor Mendes Peixoto, Agravado(s): MASSAYÓ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Tatiana Patrícia Simões Lima, Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Agravado(s): RN EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogada: Tatiana Patrícia Simões Lima, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Advogada: Dênia Márcia Duarte, Agravado(s): NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA, Advogada: Dênia Márcia Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169100-27.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISAURA CORREA DA CUNHA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 368-36.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELCIO ANTONIO GALLINARI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 899-08.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA REBELO, Advogado: José Antônio André, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1023-29.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO PIRES FERREIRA, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): GIANNINI S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar



sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 330-96.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO BELISÁRIO, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1387-23.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1462-42.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOELY ZANELLA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1680-80.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): VERA REGINA ZINGANO MESQUITA, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129-51.2012.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): LÉO WALMOR BARTMANN, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-72.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBK·BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravante(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIVIA ELIZABETH INACIO FERREIRA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ABBC para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1004-08.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.;



Processo: AIRR - 1126-83.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO TADEU DE ANDRADE, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1244-39.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BRITO LOPES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 2339-57.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERNANI SOARES JÚNIOR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 3437-98.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): ANDERSON ESCARPELINI DOS SANTOS, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287-35.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA SÁ DINIZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empregada.; **Processo: AIRR - 447-75.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierrri Bersch, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 788-79.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PRISCILLA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento integralmente ao agravo de instrumento da segunda ré (Telefônica Brasil S.A.) para determinar sua reautuação como recurso de revista e parcialmente ao agravo de instrumento da primeira ré (Atento Brasil S.A.), quanto à matéria analisada conjuntamente, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré quanto à matéria remanescente - horas extras.; **Processo: AIRR - 969-96.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL BULHÕES FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADO MÁXIMO



CRUZEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Gustavo Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1118-15.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOISÉS ELEAZAR POLKA DA ROCHA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1568-88.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANE RODRIGUES MOURA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 8300-82.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): NÚBIA LAFAETE BEZERRA GALDINO FIGUEIREDO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do agravo de instrumento da autora; 2 - Conhecer do agravo de instrumento do Banco e dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária - juros e multa", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10683-66.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FABIO COSTA DA SILVA, Advogada: Maria Aline Menezes Mendes, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento do primeiro e do segundo reclamados para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20086-75.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉIA JACQUELINE DA SILVA VARGAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 20625-84.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOAO HENRIQUE CRIZEL MARONE, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 413-63.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): MARCELO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Augusto Nasser Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 593-06.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR VIGNOLI MEDEIROS,



Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 869-28.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriane de Oliveira Costa Matos, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123-42.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO MIOTTO, Advogado: Moacir João Hantt, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1276-91.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2423-21.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10461-60.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUILHERME LOPES DE LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10620-91.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIAN GORGONHO DE ARAÚJO LEITE, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Advogado: Joao Felipe Martucci Costa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11089-50.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCOS ANDRE DA CRUZ DE LIRA, Advogado: Kamila Cabral de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11654-82.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIS MAURÍCIO DUTRA VILLAR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11873-64.2014.5.01.0030 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR SILVEIRA FRANCISCO, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11882-94.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24932-61.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Josiane Elisa Alvarenga Dyonisio, Agravado(s): JOSÉ NILDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25527-50.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLAUDIR TAVARES CORREA, Advogado: Thiago Andrade Sirahata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000441-57.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): EDIVALDO MACEDO DURAES, Advogado: Sandro da Cruz Villas Boas, Agravado(s): PINESE VIEIRA LTDA., Advogado: Paulo Rogério Peres de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001848-66.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, URBANO, SUBURBANO, METROPOLITANO, INTERMUNICIPAL E CARGAS PRÓPRIAS DE GUARULHOS E ARUJÁ NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCOVERG, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5-13.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Gabriela Padilha Accurso, Agravado(s): ADRIANA BEATRIS MOKAN MAFFESSIONI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 70-69.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLLYANA ISIS DE SOUZA LIRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): LABOR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA., Advogado: Roberta Pontes Caula Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 336-36.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): LAURISTON SÁVIO DE MAGALHÃES MARTINS, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 407-57.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE DIAS LOPES, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada:



Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: André Gregório Silva, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 698-68.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMARILDO SANTOS SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Diego Dantas Santos, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1280-29.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Agravado(s): JOSE NERI DE SOUSA, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Advogado: Ana Karla Coelho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1889-12.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FRANCISCO SANTOS DA ROCHA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10017-97.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ISIS MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Cláudio Paiva dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10206-37.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10260-27.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RESTAURANTE SOL E MAR LTDA., Advogado: César de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): JOEL JOÃO DOS SANTOS, Advogado: César de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BATISTA PAULINO, Advogado: Vinicius Fengler, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu JOEL JOÃO DOS SANTOS; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu RESTAURANTE SOL E MAR LTDA.; III - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10300-55.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÍLVIA REGINA SAURO DA COSTA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado:



Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Fernando Baptista Mattos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10627-50.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): VERÔNICA LÚCIA GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10709-96.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): GLAUCIA BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Renato Proença Neves, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO - SALUTE SOCIAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11012-57.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO FERNANDES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11042-31.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO LUIS TEBALDI CASTELLANO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11425-97.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): TATIANA ARTICO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sheila Alencar da Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11428-63.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JONAS RODRIGUES RAMOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: João Otávio Spilari Goés, Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11433-40.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Élia Marta Samuel, Agravado(s): 2002 DE REALENGO COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11527-53.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÉDER FIDELES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11712-57.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO LOPES DA SILVA, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Patricia Miranda Guimaraes de Paula, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s):



TASK POWER PRODUTOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elio Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Meira, Advogada: Josiane Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12005-41.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVEMIR COSTA DE ARAUJO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12079-43.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÂNGELO MÁXIMO FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12483-94.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIVALDO MEDEIROS GOMES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20048-49.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVI ORTIZ JUSTO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): NAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Luiza Boll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20257-61.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PAULO RENATO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20509-67.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CLEITOM BRUM GONÇALVES, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21244-55.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Procuradora: Roberta Meinhardt Flach, Procurador: Cristina Gracia de Barreto Rondon, Agravado(s): ROGÉRIO POMPEO FLORES SOVERAL, Advogado: Cleiton Costa Atiense Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21592-61.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUSIO DE JESUS, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Adriana Rosa Viola, Agravado(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1000673-95.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): JOSE RONALDO BENEVIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000687-45.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CALISTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000814-04.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON TADEU TAVARES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001737-83.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Angélica Cristina Muller, Agravado(s): KETIMA CRISTINA MORETTI PALMA, Advogado: Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197-36.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 375-04.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENILDO DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Ana Paula Gimenez Moreira, Advogado: Luis Guilherme Lopes de Almeida, Advogado: Carlos Renato de Azevedo Carreiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 592-08.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Manoel Romão Neto, Advogada: Darliane Cezário Romão, Agravado(s): SOCITEC - SOCIEDADE TÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Alex Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 644-20.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR GEOVANI DO NASCIMENTO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s):



EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfredo Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 690-47.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERNANDES SOUZA DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): PESTANA COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Cruz Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758-44.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ivanilde de Jesus Castro, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764-33.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SELMA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Bruna Guimarães Souza Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 767-05.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CARLOS MIRANDA NERES DE SA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838-88.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE VON DER OSTEN JUNIOR, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): SAGAE-ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA E OUTROS, Advogado: Rafael Alexandre Storer, Advogado: Rafael Alexandre Storer, Advogado: Luiz Otavio Goes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 843-23.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ANDREIA AMARAL DE BRITO DA SILVA, Advogado: Fabrício Moreira Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 925-07.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS REIS, Advogado: Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1199-85.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PRISCILA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Guimaraes Francisco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1211-98.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARIA TEREZA FELLER FERNANDES, Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1447-17.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALLISSON VENICIO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Sérgio Santos Correia, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1566-43.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Marcos Machado Peres, Agravado(s): LUZIANE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Lima, Agravado(s): SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1617-53.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Agravado(s): BÁRBARA DA SILVA BISPO, Advogado: Wendell Cardoso Barros, Advogado: Bento José de Menezes e Silva, Agravado(s): BRASERVICE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1717-84.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA DAMACENO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2261-30.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO CARNEIRO, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Walter Perpétuo Ribas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3554-35.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DOS MILAGRES FERREIRA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10182-79.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**



AIRR - 10219-17.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): FLÁVIA ROSA PIMENTA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10378-03.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ALDEMIR DE SOUZA SECCO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10838-42.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): JULBERTO RAMOS OLIVEIRA NEVES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Deivid Cruvinel Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10937-33.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11079-38.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11177-36.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): KSB BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11249-72.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): EDSON DO CARMO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11449-36.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rafaela Alvares e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): SUELI DE ASSIS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 12181-71.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEF ARTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20166-29.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): NELSON DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Fernanda Güths Niehues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20654-68.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JAIME MOISES COSTA, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20800-36.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ELANES DAS GRAÇAS VITORIA DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20877-54.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante (s) e Agravado (s): MARIO LUIZ NATORF, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 22318-45.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): GENECI DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Alexandro Alves Barrufi, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100048-07.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO SOUZA DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100061-61.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): EVERSON DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Décio da Silva de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIZIR, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100130-02.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): WLLY KARLA FIGUEIREDO CELSO, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Agravado(s): PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS



EIRELI, Advogado: Francisco Aristeu Melo Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100179-69.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE SENNA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100179-82.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA REGINA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100391-32.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): LEONARDO ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane de Oliveira Marques de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100439-84.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON TEIXEIRA PROCÓPIO LUIZ, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101048-03.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOCIMAR FERREIRA BRAGA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101704-81.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STELA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ângela Marisa da Silva Freitas, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): UNIEXPRESS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101808-29.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): ADRIANA MIDORI IAMAKE, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000006-11.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA MARIA MARTINS MORAES, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): MARIA HELENA SACRAMENTO, Advogado: Marcos Cavalcanti Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000014-43.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO DE



SANTANA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000279-66.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VALTER MARTINS SALVADOR, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000491-32.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Agravante(s) e Agravado(s): LUCAS RIBEIRO CORREIA SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e do Reclamante.; **Processo: AIRR - 1000869-08.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Orlando Cruz Leite, Agravado(s): THERBREC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristian Colanhese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000873-74.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): HVM RESTAURANTE LTDA., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000921-51.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAQUELINE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001028-26.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DE ALMEIDA NOVAIS, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): ÂNCORA D'OURO TRANSPORTES DE RESÍDUOS EM GERAL LTDA., Advogado: Laerte Assumpção, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E CORROSIVAS DE MAUÁ - COOPERTRANS, Advogado: Sílvio Martellini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001160-32.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Agravado(s): YARA MIYAKO NAKAMURA DA SILVA, Advogado: Ricardo Ryan Fonseca, Agravado(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogado: Maria Helena Magalhaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001249-87.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO HERNANI DE FREITAS, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Advogado: Luana Campos de



Farias, Advogada: Alessandro Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001274-91.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELE CRISTINA DA SILVA CALDEIRA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogada: Aureane Rodrigues da Silva Pineise, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001428-97.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001862-38.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IDALIS CRISTINA MENDES, Advogado: Sérgio Tadeu Pupo, Advogada: Thais Blanco Bolsonaro de Moura Spinola, Agravado(s): CONSORCIO LAPA POUPATEMPO, Advogado: Milena Gonzalez Rios, Agravado(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001866-87.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRANDÃO COUTO, WIGDEROWITZ E PESSOA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): TATIANA ARAÚJO DE CAMPOS, Advogada: Tatiana Araújo de Campos, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002068-54.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FTM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Luís Gustavo Moreira da Silva, Agravado(s): SOLANGE SOUZA LANES, Advogado: Eli Alves de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002126-33.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATIA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Gisele Pereira Gomes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002128-18.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE SODRE DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Melmam, Agravado(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002167-64.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ROSEMARY BENTO PEREIRA, Advogado: Thiago Henrique Ramos Desen, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002337-78.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): MARIA DINA DE ALENCAR SILVA, Advogado: Wagner Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 70-44.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDLA DE AZEVEDO HERCULANO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Agravado(s): INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS E OUTRO, Advogado: George Vieira Dantas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 76-82.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): HELEN CRISTINA SANTOS, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121-57.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINESIA GAMA DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 232-16.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Marli Fatima Kavalerski Merlo, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): EDINARA VASSOLER, Advogado: Sérgio Orlando Graebner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307-15.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOANY CRISTINA MELO CABRAL, Advogado: Antônio Coimbra Filho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 350-78.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): S J ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Agravado(s): LINDIMAR NOREGA DA SILVA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 531-62.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARIA HELENA PONTES ROZA, Advogado: Vito Sasso Filho,



Advogado: Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Agravado(s): FUCAPI - CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Adriana Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 662-75.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 671-94.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZÉLIA MARIA DE SOUSA GOMES, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Vigolvino Calixto Terceiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 679-67.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MAX WILLIAM MORAIS PEREIRA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710-60.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO FRANCISCO SILVÉRIO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): DISNORTE - DISTRIBUIDORA NORTE PARANÁ LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 855-49.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NADIA MARIA MARQUES MOREIRA, Advogado: Júlio César de Almeida, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 855-37.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): G. DE A. AGUIAR EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 910-13.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANALIA MARIA OLIVEIRA NOBREGA, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POMBAL, Advogado: Jordão de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 948-86.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi,



Agravado(s): MARIA ADELIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Agravado(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Renato Cesar Lopes da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1004-27.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA MUNHOZ, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1045-33.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GEOVANI MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1086-79.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELENILDA GOMES DIONISIO, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1259-85.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gabriel Conrado Pereira, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1299-25.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: refeitos o "quorum" e relatório, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1576-04.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): AMANDA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Rayane Oliveira da Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1924-86.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): EMILY CRISTINA LOPES BEZERRA, Advogado: Paulo Vitor Lopes Bezerra, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10034-87.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Fernando Dênis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Juliana



Perazza de Ribeiro e Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10423-88.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULA REGINA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10901-29.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): RAIMUNDO GEMAQUE LEAL, Advogado: Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11042-85.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VISTA ALTA TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Michel Cândido da Silva, Advogado: Douglas Martinho Damasceno Vilela, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA FREITAS, Advogado: Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Ângela Rodrigues Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11875-80.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO FERNANDES, Advogado: Livio Lacerda Rocha, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Agravado(s): DIAMED LATINO AMÉRICA S.A., Advogado: Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000192-88.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): URIAS LIMA DE FREITAS, Advogado: João Flávio Pessôa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000509-77.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Haroldo Tucci, Agravado(s): FLÁVIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000553-32.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): DILMA MACHADO DA SILVA, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000660-28.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Demis Ricardo Guedes de Moura, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): R.M. QUARESMA - EPP, Advogado: Arthur de Oliveira



Ferreira, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO PORTO CIDADE, Advogado: Luiz Galvão Idelbrando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000875-61.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVID ALVES DE LIMA, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000877-76.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001638-59.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAROLINE STEPHANIE CRUZ DE JESUS, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10211-11.2018.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JADSON SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dayana Silva Brito, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: RR - 71000-79.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): DILMAR FERRAZ TAVARES, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, até 25.3.2015, a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas e, a partir de 25.3.2015, haja a incidência do IPCA-E.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Larissa Raya Frota.; **Processo: RR - 129800-37.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): PATRICIA CHAVES DA SILVA NEVES, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CONFAZ - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogado: Tatiana da Costa Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 147600-71.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLÁUDIO ALBERTO



HERMES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, até 25.3.2015, a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas e, a partir de 25.3.2015, haja a incidência do IPCA-E.; **Processo: RR - 1159-97.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) - VIVO S.A., o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 1312-15.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): WANESSA COSTA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) - VIVO S.A., o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 1314-63.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 1026-84.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROMUALDO BENITES, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Recorrido(s): MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA., Advogado: Bruna Takabatake da Silva Quirino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia) cumulado com indenização por danos morais.; **Processo: RR - 1169-88.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POLYANA DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) - TELEFÔNICA BRASIL, o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 46-63.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): EDENI DE SOUZA FONTES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o



agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do artigo 33 do Regulamento do Plano de Benefício de 1975 dos ex-empregados da Usiminas.; **Processo: RR - 1042-10.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA ARARAQUARA, Advogada: Joice Zacarias, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 142-59.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Angra dos Reis, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 563-93.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SAMUEL DE ABREU DOS REIS, Advogado: Sérgio Bartilotti Anselmo, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 588-54.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrente(s): DANIEL LOPES RODRIGUES, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "dispensa por justa causa - férias proporcionais mais terço constitucional - pagamento indevido", por contrariedade à Súmula 171/TST e por violação Do art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "regime de compensação de jornada em atividade insalubre", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento das horas extraordinárias e adicional de 50%, salvo se houver adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva, assim consideradas aquelas prestadas além da 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos legais e pleiteadas, conforme se apurar em regular liquidação. Fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 799-07.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: LUCAS MANSANO FIORINI, Recorrido(s): CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por



unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do depoimento da testemunha e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região a fim de que examine o recurso ordinário do autor à luz da citada prova testemunhal, como entender de direito.; **Processo: RR - 958-34.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Advogado: Mabel Bitencourt Chaves, Recorrido(s): JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Juntará voto convergente com divergência de fundamentação, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ailton Borges de Souza, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 1743-87.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSS FERREIRA ALVES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição por contrariedade à Súmula 452/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a prescrição parcial no cálculo das diferenças salariais devidas às promoções por antiguidade.; **Processo: RR - 1842-57.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIERLUIGI MANGO, Advogado: Assione Santos, Recorrido(s): MARCO ANTONIO MIRANDA, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2424-96.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): JOAQUIM DE OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogado: Barbara Nunes Bizzo, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (FAETEC), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12053-77.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DE JESUS, Advogado: Luís Antônio Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras com adicional de 50%, nos limites do pedido formulado na inicial.; **Processo: RR - 16523-55.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Kaciara Baldes Moraes, Advogado: Marcelo Augustus Vaz Lobato, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CONCEICAO SOUSA, Advogado: Francisco Ayrton Teixeira de Alcântara Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 552-**



82.2014.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SONIA MARIA ALVES MADEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município ao pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, e reflexos, a partir de 27.4.2001, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 628-60.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Recorrido(s): ANGELA MICHELI SCHMIDT, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RECONVENÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA", por violação do art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao primeiro grau, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias recursais.; **Processo: RR - 739-39.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Recorrido(s): JÉSSICA SOARES SANTOS, Advogado: Caio Castro Xavier Neves, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Nordeste do Brasil S.A.. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1116-73.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): IRIS DE LIMA FERREIRA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada o exame do outro tema do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1616-61.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): EDVALSON ROCHA ARAUJO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): RETA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento para declarar sem efeito o acórdão de fls. 508/510-PE e passar ao exame do agravo de instrumento da Petrobras, nos termos em que recebido. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10115-38.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E)", por afronta ao art. 39 da Lei 8.777/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Hristov.; **Processo: RR - 11061-69.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EDVALDO ALVES BARBOSA, Advogado: Robson Luiz Fraga Salgado, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11162-51.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): MICHAEL SILVA VERGARA, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): V PAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11199-22.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SIMONE DE SOUZA PEIXOTO FERNANDES, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do valor devido em face da prestação de horas extraordinárias.; **Processo: RR - 18004-22.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): ANA CAROLINA COELHO SILVA, Advogado: Luciana Arantes Teixeira, Recorrido(s): RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Luís, julgando, quanto a ele,



improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 20061-28.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): LENISE MACHADO PINTO, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. REVELIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 20095-46.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Recorrente e Recorrido: LAURINDO ANSOLIN, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a regularidade de representação processual da parte recorrente e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do réu como entender de direito, prejudicada a análise do tema "Honorários de advogado". II - não conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional". Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente - OLEOPLAN S.A, o Dr. Bráulio da Silva de Matos.; **Processo: RR - 24206-36.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINVAL ROSA FERNANDES, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carolina Miranda Leite, Recorrido(s): TRANSPORTADORA DO CAMPO LTDA - EPP, Advogado: Fabiano Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Acidente do Trabalho - Indenização por danos materiais - Pensão Vitalícia - Cumulação com salário", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no aspecto e no tocante ao tema "Acidente do Trabalho - Indenização por danos morais - Majoração do valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no aspecto, que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 40.000,00.; **Processo: RR - 281-53.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCILEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rejane Mota, Advogado: Gabriel de Carvalho Pinto, Recorrido(s): ELINQ - COOPERATIVA DE TRABALHO DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL, Advogada: Aline Ferreira Moraes Silva, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogado: Carlos Eduardo Behrmann Ratis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 446-61.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Recorrido(s): FERNANDA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Olimpio



Liborio Gomes Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 632-80.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antônio Cação, Recorrido(s): WALDEMAR FRANCO JÚNIOR, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 674-55.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): WAGNER DE SANTANA SOUZA, Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Recorrido(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 708-74.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SEBASTIAO COELHO DE LIMA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Antonio Mario de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 965-17.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MAGU DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE ESTABELECIDAS NO PCS 1997 (REVISADO EM 2011) E NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO 2010", por afronta ao art. 129 do Código Civil, e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR OS PEDIDOS RELATIVOS ÀS COTAS-PARTE DO AUTOR E DO PATROCINADOR DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DIFERENÇA DE RESERVA MATEMÁTICA INCIDENTES SOBRE AS VERBAS POSTULADAS NA PRESENTE DEMANDA", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as promoções por antiguidade, que não foram implementadas e as respectivas diferenças salariais e reflexos, apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada, e declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as questões relativas à repercussão das diferenças salariais e reflexos reconhecidos na presente demanda sobre as contribuições à Fundação Elos, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, bem como às



diferenças de reserva matemática; determinar à ré que recolha à Fundação Elos as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos (cotas-partes do autor e da patrocinadora), a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento.; **Processo: RR - 976-61.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): MARCELO COELHO MENDES, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Segunda Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1253-36.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): KELLY CRISTINA SARAIVA DA COSTA DE CARVALHO, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo 2º Reclamado (Município de São Paulo) para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1289-78.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): YUTAKA MIZUTANI, Advogado: Jorge dos Reis Ribeiro, Recorrido(s): CAPES - CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Jandira, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1466-42.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): EDILENE DOS SANTOS BEMVINDO, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA-PARTE - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 1536-59.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Recorrido(s): SIVANEIDE MARQUES LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s):



N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Jandira. Prejudicada a análise do outro tema do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1670-21.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Larissa Ramos Pontoni, Advogado: Mariana Yuri Arai, Recorrido(s): CLAUDINEI SAMPAIO, Advogado: Paulo Roberto Ferreira, Recorrido(s): VILLA BELLAGIO PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Julga-se prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1941-23.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA HELENA BARBOSA DAS NEVES, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 1983-60.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Recorrido(s): LUCINEI RODRIGUES MENDES, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos parágrafos 5º e 7º do art. 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 10001-76.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): DENIVAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO PAVOTEC TRAIL, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10104-47.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA



BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10195-46.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE JESUS GOULART, Advogada: Angélica Anido Lira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10224-57.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: EDUARDO LUÍS PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrente e Recorrido: WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extra, relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve a sua correta fruição, inclusive nos períodos contratuais abrangidos pelas Portarias do MTE, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST; e II - conhecer do recurso de revista da ré, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da taxa SELIC e determinar que os juros da mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados conforme o disposto no artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91.; **Processo: RR - 10453-21.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): WALLACE PINTO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Lengruber Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10457-61.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO DE MORAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ GARCIA ESTRUTURAS METÁLICAS - ME, Advogado: Ariowaldo Zacarias Attuy, Recorrido(s): CORTESIA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Antônio José Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. PROTESTO EM AUDIÊNCIA. PRECLUSÃO NÃO OPERADA", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento relativo à necessidade de renovação de nulidade em razões finais, bem como verificado o cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à respectiva Vara, para que seja reaberta a instrução a fim de ouvir a testemunha arrolada pelo autor. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Hristov.; **Processo: RR - 10892-96.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): JOHNNY FELIPE DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius de Sousa Brasileito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 340 da SBDI-1/TST (atual Súmula nº 343/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal de origem e determinar o retorno dos autos àquela Corte trabalhista a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao pedido de aplicação da Súmula nº 340 do TST, como entender de direito. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Fernando Jorge Cassar.; **Processo: RR - 11010-72.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ANA PAULA MIRANDA PEREIRA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11054-06.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): JAIR EDUARDO ANDRADE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriano Gomes Pires, Recorrido(s): RGF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 11397-45.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Sergio Fernando de Mello Joviniano Goncalves, Recorrido(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): BRUNO PEREIRA DOURADO, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 11470-24.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA JUNYOR, Advogado: Antônio Cardoso da Silva, Recorrido(s): COOPERUNIÃO 2002 - COOPERATIVA DOS MANUSEADORES DE CARGAS EM CAMPOS ELÍSEOS LTDA., Advogado: Rogério Santanna Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 11720-72.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): NINA BARI, Advogado:



Ferdinando Ribeiro Nobre, Recorrido(s): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Bruno Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11908-48.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): RONALDO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Rachel Cordeiro da Silva Pereira, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11909-71.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): JOCIANE DE PAULA LUIZ, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): RÓTULO EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Araçari Batista de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Macaé, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12099-37.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): LEONARDO ALVIM SILVA MACHADO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogado: Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12193-85.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): MARILEIA MARIANO BOTELHO, Advogado: Marcelo de Almeida Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Macaé, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12361-87.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUPPAN



DA SILVA HERMENEGILDO, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 12383-34.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): VIVIANE DA CONCEICAO CARVALHO ROSA, Advogado: César de Castilho, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 12553-20.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): ELISANGELA RAMOS GOMES, Advogado: Marcelo de Almeida Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Macaé, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12707-62.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a jurisprudência desta Corte à compreensão prevalente no STF, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos com base nos reajustes anuais concedidos em valores fixos pelo Município. Invertidos os ônus da sucumbência, defiro o benefício da justiça gratuita (fl. 22-PE). Custas, pela reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$10.000,00, dispensada.; **Processo: RR - 20123-89.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Poliana Debiasi, Recorrido(s): VERÔNICA NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Danielle Almeida Soares Meneghini, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 20824-65.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): JONAS ROCHA DE MATTOS, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo



regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da Gratificação Individual de Produtividade (GIP) em sua base de cálculo e, por via de consequência, julgar improcedentes os pedidos. Ficam invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes.; **Processo: RR - 21208-43.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): RODRIGO SILVA MOREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A - EPTC, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 21249-68.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): HENRIQUE GEORGE SILVESTRO, Advogada: Bruna Marin Rossato, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000545-35.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): GESSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flavio Olimpico de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Comissão Nacional de Energia Nuclear. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001168-88.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO JUSSIVAN SANTANA DE ALENCAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao



pagamento de uma hora extra diária, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Hristov.;

Processo: RR - 1001382-61.2015.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO RAMON DE BRITO, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1002253-79.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE MACIEL BERNARDO LOURENÇO, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município réu ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas dos benefícios "licença-prêmio" e "adicional por tempo de serviço", mais reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas revertidas a cargo do réu, de cujo recolhimento é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.;

Processo: RR - 12-98.2016.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO LUCAS DE MIRANDA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, no período imprescrito, com reflexos legais pleiteados, a serem apuradas em fase de liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Fundação Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), das quais fica isenta na forma da lei (art. 790-A, I, CLT).;

Processo: RR - 102-29.2016.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação e para determinar a exclusão da imposição da multa de 10% para o caso de descumprimento de obrigação de pagar, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.;

Processo: RR - 186-90.2016.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): FERNANDO LUÍS BATISTA, Advogado: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Recorrido(s): M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Advogada: Maria Brendda Nayana Alves Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará.;

Processo: RR - 487-16.2016.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): MARIA VALDECI DA SILVA DE ECA, Advogada: Marjorie Rodrigues Costa, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia.; **Processo: RR - 934-06.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): IZABELA CARNEIRO DE SOUZA, Advogada: Izabela Carneiro de Souza, Recorrido(s): ABSOLUTA COMÉRCIO, SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos Pacheco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 943-51.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO SANTANA, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Recorrido(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos danos moral e materiais, decorrentes de doença profissional, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e indenização por danos materiais (pensionamento), no valor correspondente ao grau de incapacidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, até que sobrevenha, eventualmente, o restabelecimento do autor. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1074-14.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ELIS REGINA BISPO DA SILVA, Advogado: João Severiano de Souza, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1334-44.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZAIRA FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1368-70.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIR ALIEVI, Advogada: Mayelli Slongo, Recorrido(s): RAMON LOPEZ KRACHINSKI, Advogado: Leonor Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida penalidade.; **Processo: RR - 1569-31.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ARILTON PEREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor, a dobra das férias cuja quitação foi efetuada fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apuração em liquidação de sentença, excluídos o terço constitucional e o abono pecuniário pagos no prazo legal, observada a prescrição quinquenal declarada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1660-55.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEAN CARLOS DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extra, relativa ao intervalo usufruído parcialmente, com adicional legal e reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas, RSR (Súmula 172 do TST) e FGTS, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido os ônus sucumbenciais. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1673-05.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogado: Viviane Chianca de Brito, Advogado: Patricia Machado Vieira de Almeida, Advogado: Alexandre Luiz Amorim Falaschi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILIARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD, Advogado: Deliana Machado Valente, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 54/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal corrigido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Viviane Chianca de Brito.; **Processo: RR - 1895-52.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): FABIANA PESSOA DA SILVA E SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: RR - 2489-05.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): SUZANA DA SILVA MACEDO, Advogada: Priscila Denize do Nascimento Carneiro Ferreira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10090-58.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVANDRO MÁRCIO DE OLIVEIRA SPITZER, Advogada: Sílvia Regina Alphonse, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Ederson Bueno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado a incorporar a gratificação de função exercida por



mais de 10 anos.; **Processo: RR - 10180-03.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILVAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): GRAFFO PARANAENSE DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tocante à determinação do pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal.; **Processo: RR - 10246-10.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO JÚNIO VIRÍSSIMO DE SOUZA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO NCP. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. IRREGULARIDADE SANÁVEL. GFIP INCOMPLETA/ENTRECORTADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONFRONTAÇÃO DO IDENTIFICADOR E DOS CÓDIGOS DE BARRAS COM AQUELES CONSTANTES DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO EFETIVADO VIA INTERNET BANKING. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda o prazo prescrito em lei para regularização do respectivo depósito recursal.; **Processo: RR - 10289-71.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): ROSIMARY DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10387-79.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IZABELA MARCIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Francisco Henrique Carneiro Meireles, Recorrido(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Andrea Prado Bicalho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 293/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, com os reflexos legais e postulados. Invertido o ônus da sucumbência, custas e honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT).; **Processo: RR - 10526-23.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): YARA CRISTINA CAZARINO DOS SANTOS, Advogado: Henrique César Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS - ASPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São João da Boa Vista, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10842-45.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LINCOLN EVANGELISTA CASTRO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogada: Marianne Rabelo Costa,



Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Recorrido(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam considerados os horários de entrada e de saída declinados na petição inicial nos períodos em que os controles de ponto encontram-se ilegíveis.; **Processo: RR - 11146-17.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Recorrido(s): ROBERTO SIDNEYANTUNES, Advogado: Wagner Goncalves do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11193-73.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): FERNANDO NERES DE MELO, Advogada: Maria Janduy Lopes Nunes, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11284-41.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): PAULO CEZAR COUTINHO, Advogado: Marta Aparecida Brandão, Recorrido(s): CONSTRUTORA A.N.M. LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 11315-55.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SOARES E VIANA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): VANDERLEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11328-85.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Rogério Leandro Furquim, Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edeimar Soratto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira,



Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11476-67.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERNANDIO QUEIROZ GUIMARÃES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos (pedido de letra "n" - fl. 34), conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11515-60.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Vanessa Aparecida Resende Greco, Advogado: Hugo Cesar Martins Souza, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, aos substituídos que efetivamente se encontrem na mesma situação fática registrada na perícia técnica, o adicional de periculosidade, com reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais.; **Processo: RR - 11632-32.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): COSME FERREIRA PEREIRA, Advogado: Michel França Almeida, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11673-98.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIVEA GERALDA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - higienização de banheiros de grande circulação", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos pertinentes.; **Processo: RR - 11881-02.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): JOSÉ ROSA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos com base nos reajustes anuais concedidos em valores fixos pelo Município. Custas, pelo réu, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais), isento.; **Processo: RR - 12438-91.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITALINA GRAZIETE MEGIATTO



BRONZATTO PINHEIRO, Advogado: Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação dos valores recebidos a título de função gratificada e de cargo em comissão pela média atualizada dos últimos dez anos. Observe-se, na apuração dos valores os termos das Súmulas 381 e 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Município Reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00), das quais fica isento na forma da lei (art. 790-A, I, CLT).; **Processo: RR - 20120-48.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): TATIANA CASTRO, Advogado: Matheus Wanik Martins Braga Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20135-95.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Advogada: Raquel Lopes da Silva, Recorrido(s): ELIANE DE FÁTIMA MALACARNE, Advogado: Dircinei Ladico, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Passo Fundo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20331-56.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE KUHN DE ARAÚJO, Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Advogado: Dircinei Ladico, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Passo Fundo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 100336-28.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DARWIN FREITAS BARROS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100403-27.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Renata Faria Mattos, Recorrido(s): VAGILSON FONTES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 100406-59.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Recorrido(s): LELIANE MARCELINO MACHADO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100565-38.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): DENISE ROSE LEANDRO BENVINDO, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Recorrido(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100790-53.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): IVANA SILVA DE LIMA, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100858-72.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): RAFAELA CRISTINA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Isabel Diniz de Moura, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101159-91.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Sheila de Lima Grynszpan, Recorrido(s): ROBSON RIMES DE CARVALHO, Advogado: Maykon Matias Gomes, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101470-04.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): NEIDE MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Jefferson Oliveira de Souza, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra



Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101502-92.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MONICA HONORATO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos Arêas Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 101714-71.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTIANO SIMÃO E SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1000214-28.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): REGINA MONICA DE QUEIROZ, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Serviço Social da Indústria - SESI, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000282-85.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): GIVALDINA JARDIM DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000995-86.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia,



Recorrido(s): VICENTE PAULO BONFIM, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário nominal e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 100% (cem por cento). Por conseguinte, excluir da condenação o pagamento referente à integração do adicional de periculosidade na base do cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001209-13.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): CECÍLIA DA SILVA NICOLAU E OUTRO, Advogado: Alexandre Alves Freire, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001737-55.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): CONSÓRCIO HELENO & FONSECA - TIISA, Advogado: João Armando Moretto Amarante, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Segunda Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1001841-85.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): MARIA MITICELIO DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1001872-58.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALTER EDUARDO DA SILVA, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Recorrido(s): PERSTORP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame e julgamento das matérias trazidas no recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1002014-81.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini



Domingues, Recorrido(s): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Thaiane Cristina Moreira Andrade, Recorrido(s): MAIANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Daina Bergman Franzon, Advogada: Manoela Jung Ogando Dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação dos arts. 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1002130-16.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edmara Oliveira Vasconcelos Filha, Advogada: Edmara Oliveira Vasconcelos Filha, Recorrido(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 119-37.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON ALVES PESSOA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 104 do CDC; e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 159-98.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): CARLOS ALBINO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogado: Poliana Pereira Bonifacio, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicada a análise dos temas subsequentes.; **Processo: RR - 293-53.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): JOSICARLA DANTAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (União Federal), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 304-59.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado:



Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): MAICON THIAGO CLARO, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 307-17.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): NAILTON SILVA SOUSA, Advogada: Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará.; **Processo: RR - 397-52.2017.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Ilçana Andrews da Silva, Recorrido(s): ALDAISA GOMES GARCIA, Recorrido(s): INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo réu, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 483-37.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): VIVIANE COSTA REIS, Advogada: Irajane Ferreira da Silva, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 619-11.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado.Observação 2: Juntará voto convergente ao voto do Redator Designado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: RR - 706-02.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTANA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 769-82.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): ISA KEROLLAYNE DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Eliel Soeiro Soares, Recorrido(s): PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS



E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Nazareno Bernardo da Silva, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Velho, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 912-10.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: a unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1023-78.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) - EDSON CARLOS DOS SANTOS, a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: RR - 2019-31.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): OZIEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Carlos José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, declinando da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 10052-45.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROULF ELVIS DOS SANTOS SMALL, Advogado: Roulf Elvis dos Santos Small, Recorrido(s): WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, mantendo-se os parâmetros de apuração da parcela ali fixados. Com base no art. 1.013, § 3º, III, do CPC/2015, fica autorizada a compensação dos valores pagos sob o mesmo título. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pelas Reclamadas, por serem sucumbentes no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Anna Carolina Pessoa, patrona do(s) Recorrido(s) - WABTEC BRASIL.; **Processo: RR - 10052-22.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): RAPHAEL DE CARVALHO POSSA, Advogado: Esdras Eduardo Gomes Machado, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10424-08.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MARINALDO LOURES FERREIRA, Advogada: Lorena Moreira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere".; **Processo: RR - 10870-69.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA RESENDE DE FARIA MALTA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Condena-se a CEF no pagamento dos reflexos das diferenças desta natureza nas parcelas elencadas na petição inicial e que possuam a remuneração da Reclamante como base de cálculo - exceto em relação aos rsr's -, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas majoradas para R\$ 400,00, em face do novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 20.00,00.; **Processo: RR - 11215-46.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 20348-68.2017.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARIA ISABEL VIEIRA NASCENTE, Advogado: Augusto Pereira Mendes, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 100256-75.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LUZIA REGINA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Flávia Martins de Carvalho, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Convênio", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação aos recorrentes.; **Processo: RR - 1000069-74.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Akintolá do Rosário Assis,



Recorrido(s): ISMA DOMINGOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Carlos Ribeiro, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Advogada: Débora Aparecida Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.; **Processo: RR - 1000404-84.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOELMA ARAÚJO SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): ALORICA BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade na apresentação do recurso ordinário da reclamante, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000415-88.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): DENIZIA SIMONE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Elias Alves, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000557-23.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Soares Pardini, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000571-90.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): ADRIANA PEDROSO DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000580-72.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS BOARETTO PEREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do



art. 477, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, em face da invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, declarar que a ruptura contratual se deu na modalidade de "dispensa sem justa causa"; e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias devidas nessa espécie de extinção do pacto laboral, observados os limites da petição inicial e do recurso de revista: aviso prévio; gratificação natalina proporcional; férias proporcionais acrescidas de 1/3; FGTS + 40%; guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST). Autoriza-se a dedução de eventuais valores pagos ao mesmo título no TRCT. Juros, na forma da lei; e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1000686-17.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): DOMINGOS ANTUNES, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001244-85.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIENE PAULA DE SANTANA, Advogado: Mauro Alexandre de Souza Apolinário, Advogado: Paulo César Michelasi, Recorrido(s): MIXTER ATACADO E VAREJO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA., Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo réu, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 1001584-37.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA MARCONATO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): LARAMARA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, Advogado: José Agostino Petrucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais, na forma fixada pelo Juízo de 1º Grau quanto à apuração das demais horas extras, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10730-87.2018.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Recorrido(s): ITAMAR ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Diniz, Recorrido(s): TNT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, tendo em vista o provimento do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR -**



182400-60.1996.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ESPÓLIO de JUNOT ABI RAMIA ANTONIO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Paulon, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 78300-31.1997.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ROGERIO SANCHES LUCAS E OUTROS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 107742/2019-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 9200-83.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Deandréia Gava Huber, Agravado(s): MATHEUS INACIO FORTUNATO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação da Agravante na multa prevista no art. 81 do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 138400-57.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOEL BAPTISTA FERREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROCOME-SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 632600-16.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NILSA DANTE LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 77900-59.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELTON MARCICANO RIBEIRO, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Rafael Calazans Nogueira, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 138200-54.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ROSIMERI DA SILVA SANTOS, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Advogado: Ademir Costa Campana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2234-17.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Diego Oliveira Matos Almeida, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): ADIMILSON SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 274-91.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Morais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 586-98.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDREA MARGONAR, Advogado: Luciana Vidal Fernandes, Agravado(s): VITRIOL TELECOM E COMUNICACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 857-98.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA AURISTELA PIMENTEL MACEDO ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1522-14.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ERIKA CRISTINA SANCHES DO NASCIMENTO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1073-50.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO AFONSO DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): MOISES REX LOPES, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1268-76.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ROSEMERE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogada: Flávia Gonçalves de Melo, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1946-02.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ricardo Hoppe, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FABIO ALAN DE SANTANA SAMPAIO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 2176-21.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maira Lima de Almeida, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): CESAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 10802-**



67.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA EVANGELISTA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES DO BRAZIL LTDA, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11231-77.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARKO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANDERSON SOARES DA COSTA, Advogado: Enzo Garcia Pappacena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11335-30.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA, Advogada: Carla Dantas Sampaio Vallin, Advogado: Diulyen Rocha Pinto de Carvalho Soares, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA, Advogado: Izaías Wenceslau Emerich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 23400-88.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): DAYANA JESSICA PASSOS DA ROCHA, Advogado: Roney da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 35301-75.2013.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DA COSTA - ME, Advogado: José Willamy de Medeiros Costa, Agravado(s): ABRAAO JACOME DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 39-39.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Juliana Paula Lopes Dantas, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO ROSA, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 287-42.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DENY ARAUJO MATIAS FIGUEIRA, Advogada: Karla Roberta Costa Miguel, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 383-52.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA EDUARDA MARQUES DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 471-93.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): JOSE SIMPLICIO DE SOUZA, Advogado: José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 643-67.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO CAVALLIERI, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: César



Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1080-72.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIZELE TRIERVEILER, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1331-77.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVELYN GOMES INACIO, Advogado: Jonas Borges, Agravante(s): SASCAR TELEATENDIMENTO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1638-76.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): IRANIR JESUS DOS ANJOS, Advogado: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1915-20.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 2717-39.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON RICARDO PEREIRA SERAPHIM, Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 6531-74.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA FREITAS, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10042-63.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): C.R.I. BOMBAS HIDRAULICAS LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Advogada: Regina Helena Borin, Agravado(s): MARCOS ROBERTO COSTA, Advogado: Lenita Mara Gentil Fernandes Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10062-29.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Agravado(s): KLEBER LIMA MARANHÃO, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): MEICIVAN LEMES LIMA MASTRELLA (TERCEIRO INTERESSADO) E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10622-09.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WENDELL OLIVEIRA MATTIELLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10722-08.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIO DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Serpa de



Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: Ag-AIRR - 11341-47.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ GUILHERME LACERDA, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21557-10.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS OTACILIO SELBACH MASSENA, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 500469-30.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ VAZ PEREIRA, Advogado: Lucas Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000302-73.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CAMILA DA SILVA SOUSA, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 113-10.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ERNANI DE PAULA DIAS, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 119-08.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE PAES COENTRO, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 198-52.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): IVAÍ ALVES DE SOUZA, Advogado: Jaques Douglas Garaffa, Advogado: Márcio José Queiroz Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 309-76.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO CROCCO, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): FUNDACAO SAO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: Maria Clara César Miné Marsiglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 918-20.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIS NETO VIANA DE SOUZA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000-06.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ALBERTINO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001-53.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ERITON FERREIRA ALVES, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1356-66.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLEUVAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Lélío Bezerra Pimentel, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1477-96.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON DE SOUSA MELO NETO, Advogado: Edson Pereira de Sá, Agravado(s): INSTITUTO FINSOL - IF E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria para aguardar o julgamento do processo RR-872-40.2015.5.06.0311.; **Processo: Ag-ARR - 1484-94.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BERTOLINI MOVEIS DE ACO S/A, Advogada: Bruna de Bacco Pasquali, Agravado(s): FILIPPI LEBARCHY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1627-06.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERNANDES SCHMOCKEL, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Advogada: Fabíola Bitencourt Barg, Agravado(s): CLAUDEMIR HOFFMANN, Agravado(s): STYLO TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Lisandra Fão Rocha Mazaro, Agravado(s): DOUAT TÊXTIL LTDA., Advogado: Syldonir Munhoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1638-12.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BASTOS OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1900-70.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MOISÉS NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Diógenes Prado Batista, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1903-90.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO MAZUR, Advogado: Viviane Macenhan, Advogada: Janaína Vargas Braga, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2437-04.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BDS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luciano de Almeida Souza Coelho, Agravado(s): SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10086-15.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de



Carvalho Paula Lima, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): GILBERTO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10120-16.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): RAILDA MIRANDA DE JESUS, Advogado: Leonardo Cidreira de Farias, Advogado: Luis Henrique Silva Malta, Agravado(s): MJC - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Arivaldo da Silva Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10166-54.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CARLOS LEITE PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 10202-11.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Larissa Demarchi Ribeiro, Agravado(s): PETRUCIO LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Corrêa Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10232-69.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARMO DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10269-83.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOURIVAL ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Antonio Palomares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10289-14.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): ROSEMARY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10383-14.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VENILSON SANTOS DE LIMA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10407-96.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10574-41.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Tatiane Azevedo Vaz, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Agravado(s): GLEIDSON FARLEI DE SOUZA SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10677-64.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): WILLIAN BARBOSA MACIEL, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10891-81.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOEL GUILHERME, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS, Advogado: João Elias Maffud Buzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11028-59.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DICOMINAS - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Advogada: Ana Carolina Lima Belico, Agravado(s): WILLER PINTO SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: João Vitor Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11324-19.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE LUIS PEREIRA MARTINS, Advogada: Thereza Raquel Batista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Arcinêlio de Azevedo Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11360-65.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JONADIR BELMIRO LELIS FILHO, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11377-23.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DE FIGUEIREDO PELEGE, Advogada: Ana Paula Arantes Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11615-94.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): JAIRO HERMENEGILDO SOARES, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Vanessa Helena Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11719-40.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 16800-55.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ANATELMA DE SOUSA PORTO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000014-47.2015.5.02.0264 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOF METAL COATINGS SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ISMAEL MONTEIRO FILHO, Advogado: Marcelo Hernando Artuni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100024-45.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): JOAO LUIZ DE LIMA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1001446-42.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DAS NEVES SERRANO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1002420-20.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EDSON ANTONIO QUEIROZ, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% à agravante, sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º).; **Processo: Ag-AIRR - 194-36.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RAIMUNDO NUNES DA SILVA, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 236-80.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO REG SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EUCLIDES WALGER JÚNIOR, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC).; **Processo: Ag-AIRR - 446-45.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): JOÃO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 726-98.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADÃO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1071-14.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CUNHA VASCONCELOS, Advogado: Fred Gerson de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2172-83.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA NAZARE DE SOUZA, Advogado: Roberto Nonato Paiva de Souza, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos à origem.; **Processo: Ag-AIRR - 10369-81.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AZUL LINHAS



AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10637-75.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AELTON DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10775-22.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARRANHADINHO MOVEIS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JULIANO TEODOLINO, Advogado: Eduardo de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10835-44.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO VANDERLEI DOS ANJOS, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11095-67.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SILVA, Advogado: ALAN APARECIDA PARREIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11138-24.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE AZEVEDO, Advogado: Antônio Márcio de Moraes, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11200-52.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CLEDSON ARAUJO QUINTAO, Advogado: Murilo Borges Júnior, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11311-12.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LUCIANO MARIANO FLORENCIO, Advogado: Leandro Fadel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11736-69.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): ALUIZIO CORREIA DE LIMA NETO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12264-06.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): AILTON FELIPE ELEUTÉRIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12845-10.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FABIO BOTTENE, Advogado: Melissa Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16672-28.2016.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA SATURNILO, Advogado: Pedro Wlisses Lima Sousa, Advogada: Shylene Ribeiro de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20125-93.2016.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO TEIXEIRA DA ROSA, Advogado: Kelly Silveira Berrueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20769-22.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): ANGELINA RESENDE GONCALVES PORTO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Evaristo da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24572-44.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOILSON SANTANA FERNANDES, Advogado: Wanderson Caramit Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100053-90.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100170-80.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): SUELLEN LEOCADIO PEREIRA, Advogado: Saul dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100519-70.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): IVANILDA DE LOURDES MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: José Darcy Barros de Oliveira Neto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101577-64.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): MARGARETH DE JESUS COSTA DA CRUZ, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000144-45.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAP S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): SORAIA MITAUY FREITAS, Advogado: Roberto Bonilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000195-50.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): HELTON CARLOS DA SILVA NORONHA, Advogada: Tatiana Veiga Ozaki, Agravado(s): GERALTEC SERVICOS DE INSPECAO E



LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000736-74.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): VALDEMIR SANTOS DA GAMA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001519-83.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravante(s): ALBERTO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes ALBERTO DOMINGOS DA SILVA e KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., e como Agravados OS MESMOS; por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1001625-51.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Luciana Páscoa Neto, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16-65.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANGELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 82-95.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): WAGNER BORGES DE ABREU, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 383-54.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 596-82.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO JOAO DE JESUS, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Simone Floriano Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 706-50.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): NELMIR MATHIAS DA COSTA, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 784-51.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAICON DOUGLAS SANTOS, Advogado: Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 899-61.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLORIA CRISTINA SOBREIRA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10101-13.2017.5.03.0028 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEFFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10530-53.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JANUARIO E OUTROS, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10695-10.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DIJALMA NUNES SOBRINHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10738-76.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): PAULO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 10886-11.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA COSTA NETO, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11318-11.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11460-98.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REINALDO DOMINGOS DE ARRUDA, Advogado: Leandro Ferreira da Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11729-25.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamago Junior, Agravado(s): DANIELLA CUSTÓDIA DE ALMEIDA, Advogada: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Agravado(s): ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo.; **Processo: Ag-AIRR - 21707-05.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACKIE LYNN HEILBRAUN SCHWARTZ E OUTRAS, Advogado: Rafael Castilhos Furtado, Advogada: LISANDRA VENTURA TELES, Agravado(s): JORGE LUIS SOARES CORREA, Advogada: Vanda Tesch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000124-71.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA VALES DE SHANGRILA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000125-19.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): REGINA ANTÔNIA RASO MOREDO, Advogado: Maurício Neves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000260-05.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): ARMANDO SILVA ALMEIDA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação da Agravante na multa prevista no art. 81 do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 1000898-63.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTONIO CESARIO DA SILVA, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 877-57.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10706-25.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE MENDONÇA PIMENTA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11321-48.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIO AUGUSTO GOMES ANTONIO, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 81134-15.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 1000-70.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Juliana Corrêa Rodrigues Souza, Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DJAN MACHADO BATISTA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 1257-15.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIA GONÇALEZ, Advogado: Darci Silveira Cleto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, Advogado: Ulysses José Dellamatrice, Advogado: Vivian Patrícia Previde, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Reduz-se o valor arbitrado à condenação em R\$



30.000,00, com redução equivalente das custas processuais em R\$ 600,00. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Vivian Patricia Previde, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1477-96.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDA JOSELINA MANGIAVACCHI PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da CEF, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas nos itens "d", "h", "i", "j" e "l" dos embargos de declaração (págs. 5514-5515), notadamente em razão da alegação de que a empregada ocupou o posto de gerente geral de agência a partir de 2004. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da CEF, bem como do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 1688-93.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GLENIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s) e Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Marta Adriana Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: ARR - 174-86.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO EDUARDO DA SILVEIRA ANÇA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise dos recursos de revista da CEF, ITAÚ UNIBANCO S.A. e ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1430-51.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO, Advogado: Mauri João Galeli, Advogado: Samuel Sérgio do Santo, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; II - não conhecer do recurso de revista do Banco. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Thiago dos Santos Barral.; **Processo: ARR - 2053-90.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CARLA GOMES IRULEGUI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Christiane Bruschi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por



unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: ARR - 10021-94.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CESAR AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogada: Alice Schwambach, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "compensação" "horas extras - bancário - divisor" e "promoção por merecimento", respectivamente, por violação do art. 884 do CCB, contrariedade à Súmula 124/TST, e violação do art 7º, XXVI, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) autorizar a compensação entre a diferença dos valores pagos a título de gratificação exercício do cargo de gerente e a jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST; b) determinar a aplicação do divisor 220, no período contratual no qual o Reclamante estava submetido à jornada de oito horas, e 180, no período em que ele estava sujeito à jornada de seis horas, conforme for apurado em liquidação; c) para afastar a condenação da Reclamada na obrigação de promover as avaliações por merecimento do Reclamante e as obrigações correspondentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1003176-91.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDEVALDO EULINO CELESTINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras em repouso semanal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Eduardo Hristov.; **Processo: ARR - 1009-89.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO LUCAS SANTOS, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Grazieli Basso, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OASIS - SUPERMERCADO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS RIO EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS RANCHO ALEGRE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): REDE 100% MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fernando Cesar Rocco, Advogada: Fabíola Paula Beê, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ BRESCIANI DIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO DOMINGOS REGINI, Advogado: Humberto Garbelini Kotsifas, Advogado: Zacarias Quintanilha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1099-37.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURA NAUMANN GELBECKE, Advogado: Eric Rosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CDI CURSOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Paulo Luciano de Andrade Minto, Agravado(s) e Recorrido(s): WISE UP JARDIM DAS AMÉRICAS E OUTRO, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1113-71.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA LUCIANA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços De Call Center Ltda; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e III) conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. apenas quanto ao tema "Sábados Trabalhados. Dia De Repouso Semanal Remunerado. Adicional De 100%. Previsão em Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias decorrentes do trabalho aos sábados sejam calculadas com aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento).; **Processo: ARR - 1450-86.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IZABELA ANDREA DA SILVA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: André Dias Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrido(s) - SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI.; **Processo: ARR - 2193-75.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZETE MIGUEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL. 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de trinta e cinco horas, decorrente do descanso semanal remunerado (vinte e quatro horas) e do intervalo interjornadas (onze horas), previstos nos arts. 66 e 67 da CLT.; **Processo: ARR - 11516-39.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NEMAK ALÚMINIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TÉLIO HARRISON FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): HJR-RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização substitutiva do direito do autor à assistência médica e ao convênio farmácia durante o período de aviso prévio indenizado" observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21306-68.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOAO CARLOS DORNELLES GOMES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana



Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; III) conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Prejudicado o exame da insurgência contra a base de cálculo da parcela.; **Processo: ARR - 82731-19.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o seu recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre os cartões de ponto sem registro de jornada de trabalho, à luz dos termos do art. 74 da CLT e da Súmula 338/TST. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do autor e o agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 1268-04.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RILSTON RESTAURANTES LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GEIZA FREITAS GUIMARAES, Advogado: Silvia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução dos descontos". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução dos descontos", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, diante da dicção do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a restituir os descontos efetuados a título de contribuições assistenciais.; **Processo: ARR - 2004-02.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FURMAN DA SILVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete, para análise da petição nº 112227/2019-3.; **Processo: ARR - 2750-49.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSE ALMEIDA DOS PASSOS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da imposição da multa de 10% para o caso de descumprimento de obrigação de pagar, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; **Processo: ARR - 10960-88.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ACOPLATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARXWELL DE PAULA GOMES, Advogado: Lindomar de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento quanto aos temas "suspensão do processo" e "incompetência da Justiça do Trabalho" e II - conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a compatibilidade do pedido contraposto com o rito ordinário do processo do trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado pela empresa em contestação, referente à indenização pelo saldo negativo do banco de horas, decorrente de folgas e faltas injustificadas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento da reclamada, bem como o exame do recurso do reclamante.; **Processo: ARR - 11439-13.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAAC PEDRO ROCHA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20378-98.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE TERESINHA DOS SANTOS, Advogada: Kátia Costa de Bairros Cirolli, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Patricia Manica Ortiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, somente quanto à indenização de despesas pela lavagem de uniforme; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e quanto à "indenização de despesas pela lavagem de uniforme", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela lavagem de uniforme.; **Processo: ARR - 20778-18.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO LUIZ SULZBACH, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20819-16.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Miriam Borges Loch, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VALI RAMIS, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I) - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 21466-11.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO SCHMIDT PINHEIRO, Advogado: Cássia Simone Bezerra Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1708-12.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Elaine Maria da Silva, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 11559-42.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAUTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Monise Mohn Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 11576-56.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA VIANA E OUTROS, Advogado: Josue Amorim Melao, Advogado: Daniel Goncalves Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: THIAGO PENIDO MARTINS, Procurador: RICARDO D. P. ROQUETE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20118-77.2016.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Luciano Michelin Giacomelli, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 20210-66.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): EDA MARIA SERRAGLIO GOBATTO, Advogada: Mariana Machry, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da Empresa: a) quanto ao tema "indenização por danos morais - mero descumprimento de obrigações trabalhistas", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; b) quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20290-26.2016.5.04.0782 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CARVALHO ALVES, Advogado: Débora Schneider Fernandes, Advogada: Júlia Schneider Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. e, por conseguinte, absolvê-la da condenação relativa ao período anterior à 9.1.2015.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Kleber Borges de Moura.; **Processo: ARR - 20651-49.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PEDRO VALADÃO DE ÁVILA, Advogada: Andiana Portantiolo Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMPBRAPA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 100609-02.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA., Advogada: Lindonezia Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA THOMAZ DEAVILA, Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 101461-56.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ANAZOR DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000878-98.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): THUANY PINTO, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1001244-71.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO AUGUSTO NETTO JÚNIOR, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto às progressões por merecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos.; **Processo: ARR - 1001437-76.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Odair Sanches da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Leni Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRAUSS FUNDAÇÕES LTDA, Advogado: Stefano Poletti Santos e Barros, Advogado: Stefano Poletti S. e Barros, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10645-02.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON ROSA, Advogado: Samuel Raimundo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISMA EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Nilo Matheus de Barros Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.; **Processo: ARR - 11025-31.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO DIMIL PEREIRA RODRIGUES E OUTRA, Advogada: Amanda Gabrielly Morais Sá, Advogado: Leandro José do Mar dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): C. M. DE SOUZA & CIA LTDA., Advogada: ADRIANE MARIA DE SOUSA LIMA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 500-72.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORLANDO VELOSO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Embargado(a): LUIZ DE SOUSA GOMES, Advogado: Roberta Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CBTEC CONSTRUCOES TECNICAS LTDA, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS EUGÊNIO SALEMME, Advogado: Maria Luiza Rosa Ruiz Lopes, Embargado(a): EMILIO GUEDES PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 133900-13.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LORECI TEREZINHA DA GAMA RAVAZZOLI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 873-56.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILSON NEVES VALADARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1506-13.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIZA HELENA LEME DE CARVALHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 329-26.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DAMIAO ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para reconhecer a ocorrência de erro material de digitação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-ARR - 372-27.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Embargado(a): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 20511-98.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): JOAQUIM DE SOUZA FEITOSA, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 33-46.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WANDA VASCONCELLOS PRADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, sem atribuir efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 684-16.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Embargado(a): THAIS NUNES ROSA, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2066-95.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: João Luiz de Laia, Embargado(a): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando



omissão, dar provimento ao agravo e analisar os temas do agravo de instrumento referentes à "competência do auditor fiscal do trabalho" e "pagamento do FGTS" para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2268-67.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): CARLOS LOPES FILHO E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogada: Fernanda Oliveira Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 116200-34.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDUARDO HENRIQUE PANDOLFI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que seja apurado em liquidação de sentença o valor mensal das comissões, bem como para acrescer à condenação o pagamento de reflexos das comissões em repouso semanal remunerado, com os limites da petição inicial.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1002182-45.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ JOSÉ BEZERRA, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 74-05.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS BEAL, Advogado: Aldina Pagani, Advogado: Sirlei Faquinello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 211-35.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Embargado(a): MARCELO BARCELLOS CRUZ, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Embargado(a): MUNDIAL RH ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogada: Mirza Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 526-44.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): ELI DE JESUS SANTANA, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 853-50.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Silvio R Meira Prado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIRCEU JOSÉ DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem contudo imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 1014-62.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JENIFER SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): CONFRARIA DAS ARTES



LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1144-05.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA JESUS DE PAULA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 1398-17.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIAMAR CORDEIRO BRITES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1575-86.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): T & D BRASIL LTDA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1723-09.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO GUARDIÃ DA APA DO PRATIGI, Advogada: Elisa Gradin Vianna Frugoni, Embargado(a): MARIA DE FATIMA SOUZA DE ALENCAR GONDIM, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO ODEBRECHT, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2127-06.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ISTELEA LOURENÇO DA SILVA SOARES, Advogado: José Edilson Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6075-30.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NATALÍCIO MACHADO DE ABREU, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11782-31.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROJETO BAR CARIOCA LTDA. - ME, Advogado: André Pinto Rodrigues, Embargado(a): THIAGO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Menendes Suaid, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 175-34.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLÁUDIA APARECIDA LIMA SZABO SOUZA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.;



Processo: ED-AIRR - 213-23.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE VIANNA GEÃO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Embargado(a): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 550-23.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): WESLEY PONTES DO NASCIMENTO, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 804-97.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIO ADRIANO BEZERRA AMORIM, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 876-60.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENEIDA LUZ DANTAS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material e prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 907-16.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): ALYSSON ZENILDO COSTA ALVES, Advogado: Luiz Sérgio de Melo Neto, Embargado(a): CENTRO DE ESTUDOS PESQUISAS E ACAA CIDADADA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1403-19.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA VALÉRIA OLIVA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1589-49.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ELIAS CESARIO DE BRITO JUNIOR, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ECT para, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10970-53.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NEW AGÊNCIA FOTOGRÁFICA LTDA., Advogado: João Luiz Costa Barbuto, Embargado(a): ROBERTO MARÇAL FILHO, Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11979-44.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARIIVALDO THEODORO, Advogado: Misaque Moura de Barros, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogada: Alena Assed Marino Saran, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12450-52.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



LILIAN KEILA COLINA PONTES, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Daniele Geleilete, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20890-07.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIS GUSTAVO NORONHA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, com efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1002485-12.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): AUGUSTO SANTOS BISPO, Advogado: Elias Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 897-94.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RILDO FERREIRA MIRANDA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2944-34.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ISABELLE CRISTINE DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Gustavo Chaves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10215-55.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELDORADO EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): MARLUS LUSTOZA DE SOUZA, Advogado: Patrick Weiler Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10588-80.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTONIO DONIZETTI RUBBO, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 101026-39.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FILIPE TOMAZ MACHADO MOREIRA, Advogado: Rafael Garcia de Sena, Advogado: Cicero Lopes Cangussu, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001198-43.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): JORGE GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001266-44.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALERIA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001593-44.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILAS SOARES DA CRUZ, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar do dispositivo do acórdão que a condenação abrange as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação que lhe deu suporte (labor em turnos ininterruptos de revezamento), bem como a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; II) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar no dispositivo do acórdão a condenação da Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extraordinárias, com os reflexos, bem como os adicionais legais pleiteados, observada a observância das normas coletivas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-AIRR - 37-22.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WALDYR FELIPE TABACH E OUTROS, Advogado: Henrique Marques Matos, Embargado(a): ANA MARIA CAROLINO, Advogado: Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 346-34.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Embargado(a): CÍCERO LOURENÇO DE SOUSA, Advogado: Tiago Oliveira Rodovalho de Alencar Rolim, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 497-16.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: André Tito Voss, Embargado(a): PITTOL CALÇADOS CONCÓRDIA LTDA., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 657-97.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO CESAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Alberto Pires, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Marília Carneiro Mizziara, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1684-82.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): NATHALIA BRITO DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11310-17.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FLAVIO MAGNO SAMORA, Advogada: Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000993-77.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WAGNER ELOI DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10533-07.2018.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Victor Silveira Sturmer Schneider, Embargado(a): KARINE ALVES FERREIRA, Advogado: Lucas Alvarenga Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

82

TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dezenove minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 236 (duzentos e trinta e seis) processos, dentre os quais 122 (cento e vinte e dois) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma